Lei nº 1005

07-12-55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 16/09/55

PROJETO DE LEI Nº 77/55

ASSUNTO: Concede a entidade norte-Brasileira estabelecida nesta Capital, a isenta de taxa do imposto de industria e profissões durante cinco anos.

VEREADOR Carvalho Rocha

LEI Nº 1005 DE 07/12/55

DIOM Nº 875 DE 19/12/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 010051955
Projeto: 00771955
Autor: CARVALHO ROCHA
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1005, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Concede á Cutelaria Norte-Brasileira, estabelecida nesta Capital, a isenção da taxa do imposto de Industria e Profissão, durante cinco anos.

O, JOSÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida á Cutelaria Norte-Brasileira, de propriedade da firma Freta Mello & Cia, com séde e estabelecimento industrial na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, durante cinco anos, a isenção da taxa imposto de industria e profissão, cobrado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei, abrange os artigos manufaturados destinados a agricultura, tais como foices, enxadas, machados, arcinhos e outros produtos que ainda não sejam fabricados no municipio de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1955.

José Martins

PRESIDENTE

30 - 4/55 - [illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 7/55

A Camara Municipal de Fortaleza

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedida à Cutelaria Norte-Brasileira, de propriedade da firma Frota Mello & Cia, com sede e estabelecimento industrial na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, durante cinco anos, a isenção da taxa imposto de industria e profissão cobrado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei, abrange os artigos manufaturados destinados a agricultura, tais como facões, enxadas, machados, ancinhos e outros produtos que ainda não sejam fabricados no municipio de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Justificação.

Quanto mais industrias houver no municipio, maior renda terá este. Dificil, porem, é para um industria nova ser iniciada onde tem ela que concorrer com firmas de grande vulto do sul do país. Afim de que haja encorajamento para a fundação de novas industrias no municipio de Fortaleza, é necessario que a Prefeitura e o Estado ofereçam vantagens especiais para as mesmas, pois, com o correr do tempo, serão eles proprios que serão beneficiados com o aumento de novas industrias.

Em vez de empregar seu capital na construção de clubes ou empreendimentos de menor valia para o Estado e para o municipio, a firma Frota Melo &Cia empregou seu capital na fabricação de instrumentos de grande importancia para nosso meio, a saber, instrumentos de trabalho agricola.

Muito justo portanto nos parece que seja concedida à firma pioneira acima mencionada a isenção de que trata o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1955.

Carvalho Rocha

Carvalho Rocha

Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 4/55 - RE

Concedida isenção de Publicação e Interstício
Fort 30/9/55

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer nº 16/55 (Ao Projeto de Lei nº 77/55).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Vem de ser instalada, nesta capital, a Cutelaria Norte-Brasileira, de propriedade da firma Frota Melo & Cia., emprêsa que se propõe manufaturar artigos destinados à agricultura, tais como enxadas, facões, machados e ancinhos.

Irá a novel organização - PIONEIRA em nosso Estado -// concorrer com firmas de grande vulto do sul do país, apesar do seu capital relativamente pequeno para cometimento de tal porte.

A Lei de Organização Municipal faculta às Câmaras Legislativas o direito de conceder isenção de impostos à indústrias / pioneiras, como estímulo a que ampliem as suas atividades e proporcionem aos munícipes a oportunidade de adquirir os produtos// fabricados por tais indústrias por um preço inferior ao das congêneres.

Aliado êste argumento legal à circunstância de que a nossa agricultura poderá ser consideravelmente beneficiada pela Cutelaria Norte-Brasileira, somos por que se conceda o privilégio da// isenção do imposto de indústria e profissão, pelo espaço de 5 anos, à mencionada fábrica.

E este o nosso parecer.

Sala das Reuiniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1955.

Presidente

Relator

PARECER Nº 22/55 da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Vem de ser instalada, nesta capital, a Cutelaria Norte-Brasileira, de propriedade da firma Frota Melo & Cia., empresa / que se propõe manufaturar artigos destinados à agricultura, tais como enxadas, facões, machados e ancinhos.

Irá a novel organização - PIONEIRA em nosso Estado - concorrer com firmas de grande vulto do sul do país, apesar do seu capital relativamente pequeno para empreendimento de tal porte.

A Lei de Organização Municipal faculta às Câmaras Legislativas o direito de conceder isenção de impostos à industrias pioneiras, como estimulo a que ampliem as suas atividades e proporcionem aos municipes a oportunidade de adquirir os produtos fabricados por tais industrias por um preço inferior ao das congêneres.

Aliado este argumento legal à circunstancia de que a nossa agricultura poderá ser consideravelmente beneficiada pela Cutelaria Norte-Brasileira, somos por que se conceda o privilégio da isenção do imposto de industria e profissão, ~~xxxx

Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/55:

Concede à Cutelaria Norte-Brasileira, estabelecida nesta Capital, a isenção da taxa do imposto de Indústria e Profissão, durante cinco anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Cutelaría Norte-Brasileira, de propriedade da firma Frota Mello & Cia, com séde e estabelecimento industrial na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, durante cinco anos, a isenção da taxa imposto de indústria e profissão, cobrado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei, abrange os artigos manufaturados destinados a agricultura, tais como facões, enxadas, machados, ancinhos e outros produtos que ainda não sejam fabricados no município de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 8 de outubro de 1955.

José Bezerra de Alencar ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR